

Maria Albertina Matos de Sousa Santos, natural de Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12211172 e da identificação fiscal n.º 227793013, com domicílio na Rua Sobreiros Juntos, 818, Canidelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4823/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 430/99.9TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Almeida, filho de Joaquim Martins de Almeida e de Maria da Conceição Dias da Silva, natural de Carreira, Vila Nova de Famalicão, nascido em 17 de Dezembro de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3871044, com domicílio na Rua Aldeia Nova, 114, Seide, São Miguel, 4770-633 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1994, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4824/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 278/89.9TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Filomeno de Almeida Guimarães, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, natural de Avioso, Santa Maria, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2837250, com domicílio na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, 4310-168 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, um crime continuado de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 30.º, 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 3 de Outubro de 1988, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4825/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/98.5PAVCD (anterior 895/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Michel Fernand Chabassut, filho de Fernand Tessier e de Mauricette Tessier, natural de França, nascido em 15 de Outubro de 1966, titular do passaporte n.º Bf 322444, com domicílio na Ranquet, 30500 St. Ambroix, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1998, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4826/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 888/02.0TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Ferreira Machado, filho de José Soares Machado e de Rosa Ferreira, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3324292, com domicílio na Rua Nossa Senhora do Parto, 77, Aveleda, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 4827/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 140/03.4GAVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio António da Costa Coelho e Silva, filho de Joaquim José Coelho da Silva e de Maria de Lurdes Ferreira da Costa e Silva, natural de Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1982, solteiro, profissão Padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 12474742, com domicílio no Lugar da Cruz Velha, Vila Praia de Âncora, 4910 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas d) e e), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), praticado em 10 de Junho de 2003, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 4828/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Idalina Jardim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/04.6GAVNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Remígio Gonçalves, filho de Maria Olívia da Silva Gonçalves, natural de Amareis, Sequeiros, Amareis, nascido em 31 de Janeiro de 1958 divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5870090, com domicílio em Sequeiros, Amareis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — A Oficial de Justiça, *José Domingues*.